



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Ofício nº 37/2024/GAB-Sedec/SEDEC-MIDR

Brasília, 2 de fevereiro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
MAURO DE NADAL
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310-Centro
88020-900 Florianópolis / SC

Assunto: Moção nº 1472/2023

Senhor Deputado,

1. Refiro-me à Moção nº 1472/2023, constante do Ofício GP/DL/2313/2023 (4845204) dirigido ao Senhor Ministro das Cidades, Jader Barbalho, remetido a esta Pasta por pertinência, e que apela pela criação de um fundo destinado a apoiar os residentes em áreas de risco, possibilitando a realocação voluntária daqueles que assim desejarem.

2. Inicialmente cumpre esclarecer que em conformidade com a Lei nº 12.608/2010 que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, a Defesa Civil no Brasil encontra-se organizada em forma de sistema, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC. Neste contexto e em consonância com a PNPDEC, o apoio emergencial realizado pela União por meio desta Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil é executado de forma coordenada e complementar à atuação dos governos estaduais e municipais.

3. Cabe também explicar que as transferências de recursos para ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres têm como fundamento legal a Lei nº 12.340 de 2010, a qual também dispõe sobre o **Fundo Especial para Calamidades Públicas-FUNCAP**:

"Art. 7º O Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, instituído pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 8º O Fundcap, de natureza contábil e financeira, terá como finalidade custear ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º.

Art. 9º O Fundcap terá seu patrimônio constituído por cotas que serão integralizadas anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Município."

4. Isto posto, ressalto que para a liberação de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação de infraestrutura destruída ou danificada por desastres é

necessário o reconhecimento federal da situação de anormalidade.

5. As ações de resposta compreendem: socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

6. As ações de recuperação compreendem, de forma resumida, a reconstrução das áreas destruídas por desastres. As solicitações de recursos para as ações de recuperação devem ser remetidas no prazo máximo de 90 dias da ocorrência do desastre, conforme estabelecido na Lei nº 12.340, de 2010. Os procedimentos para a solicitação desse tipo de recursos foram definidos na Portaria nº 3.033, de 4 de dezembro de 2020; o município deverá apresentar Relatório de Diagnóstico e Plano de Trabalho. A análise técnica leva em conta a adequabilidade da solicitação à ação orçamentária, a magnitude dos danos humanos e das infraestruturas públicas afetadas, a proporcionalidade dos recursos em relação aos danos e a solução técnica demandada.

7. Todas as solicitações devem ser encaminhadas via Sistema integrado de Informações_sobre Desastres-S2ID, com a apresentação de formulário de solicitação de recursos.

8. Orientações sobre acesso a recursos de resposta e recuperação pode ser obtidas na Sala Virtual de Gestão Aproximada; caso necessário, os municípios catarinenses poderão acessar e instruir suas solicitações em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/sala-virtual>.

Atenciosamente,

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 05/02/2024, às 14:51, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4875359** e o código CRC **EE2C51BE**.